

ATA N.º 6 / 2016

ENTIDADE: CONSELHO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

SESSÃO: ORDINÁRIA

ATA: 16 DE MARÇO DE 2016

LOCAL: INSTALAÇÕES DO CONSELHO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA, SITAS NA AV.ª D. JOÃO II, N.º 1.08.01, PISO 9 - LISBOA

PRESENTES:

Luis Borges Freitas, Presidente do Conselho dos Oficiais de Justiça

José Manuel Monteiro Correia, Vice-presidente do Conselho dos Oficiais de Justiça.

Vogais:

Luís Orlando Pinto Marta, Procurador da República, Vogal designado pela Procuradoria-Geral da República.

Carlos Alberto da Silva Correia, Secretário de justiça, Vogal designado pelo Diretor-geral da Administração da Justiça.

Celso Augusto de Monegundes Duarte Celestino, Técnico de justiça principal, Vogal eleito pelo distrito judicial de Lisboa.

Francisco Matos Correia de Barros, Escrivão de direito, Vogal eleito pelo distrito judicial do Porto.

Rui Octacílio Lima Chaves Cândido, Escrivão auxiliar, Vogal eleito pelo distrito judicial de Coimbra.

Maria da Conceição de Sousa Moleiro Santana, Secretária de justiça, Vogal eleita pelo distrito judicial de Évora.

Secretária: **Maria de Fátima Ferreira da Conceição**

Não se encontram presentes as senhoras Vogais Maria Hermínia Néri de Oliveira, Juíza de direito, designada pelo Conselho Superior da Magistratura e Catarina de Moura Ferreira Ribeiro Gonçalves Jarmela, Juíza Desembargadora, Vogal designada pelo Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

O senhor Presidente declarou aberta a sessão, presidindo à mesma, tendo o Plenário iniciado a apreciação dos assuntos inscritos em Tabela.

Ponto n.º 1 - O Plenário aprovou a ata n.º 4/2016, da sessão anterior, de 3 de março.

Ponto n.º 2 - Apreciação da proposta de arquivamento constante do relatório produzido no seguinte processo de:

INQUÉRITO

Proc. n.º 178INQ15

Factos ocorridos no núcleo de (...).

Deliberação: Analisando os autos de inquérito supra referenciados, cujos termos se dão aqui por reproduzidos, o Plenário deliberou arquivar o presente inquérito quanto aos factos que lhe deram origem, por impossibilidade de imputação do atraso no cumprimento do processo a um concreto oficial de justiça.

Na verdade, a oficial de justiça (...), que, intervindo no processo depois da entrada de um ofício, poderia tê-lo cumprido integralmente, remetendo-o ao Tribunal da Relação do (...) para apreciação do recurso nele interposto, mas não o fazendo, aposentou-se a 01-12-2015. Assim, extinto que está o vínculo de emprego público correspondente, também se mostra extinto o poder disciplinar da competência do empregador (Estado), nos termos das disposições conjugadas dos art.ºs 76.º, 176.º, 289.º, n.º 1, al. a), 291.º, al. c) e 292.º, todos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, aplicável por força do disposto no art.º 11.º, n.º 1 do respetivo diploma preambular.

Acresce que as circunstâncias em que os serviços laboravam, nomeadamente, a acumulação de funções de escrivão de direito e de secretário por parte da chefia, as elevadas pendências, as obras no edifício e, sobretudo depois da implementação da nova estrutura judiciária, o quadro deficitário da unidade de processos, afastam a possibilidade de fazer recair sobre qualquer outro funcionário o juízo de censura inerente à omissão constatada.

Nestes termos, o Plenário deliberou o arquivamento do inquérito.

Ponto n.º 3 – Apreciação da proposta de **conversão em disciplinar**, constante do relatório produzido no seguinte processo de:

INQUÉRITO

Proc. n.º 102INQ15

Factos ocorridos no Núcleo de (...).

Deliberação: Acolhendo a proposta do senhor Instrutor e aderindo aos fundamentos propostos pelo mesmo, o Plenário deliberou converter os presentes autos de inquérito em processo disciplinar, visando a oficial de justiça (...), escrivã auxiliar, com o número mecanográfico (...), do quadro de pessoal do núcleo de (...), constituindo o inquérito a parte instrutória do processo ora convertido, de acordo com a faculdade prevista no art.º 231.º, n.º 4 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas. O Plenário deliberou, ainda,

nomear para instrutor o senhor inspetor Manuel Alberto de Oliveira.

Ponto n.º 4 - Apreciação do seguinte processo, decorrido o período de suspensão da pena:

Proc. n.º 069DIS14

Arguida: (...)

Tribunal: Extintas Varas Cíveis do (...)

Deliberação: Tendo decorrido o período de um ano de suspensão da execução da pena de multa aplicada à arguida e verificando-se do seu certificado de registo disciplinar que, no período em causa, não foi condenada pela prática de outras infrações disciplinares, o Plenário deliberou a extinção da pena, ordenando o arquivamento do processo.

Ponto n.º 5 – Julgamento dos seguintes processos:

DISCIPLINAR

Proc. n.º 105DIS15

Arguido: (...).

Factos ocorridos no Núcleo do (...), na unidade central e de serviço externo.

Nos termos do disposto no art.º 220.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas o Plenário deliberou concordar com os factos, fundamentação e pena proposta, constantes do relatório final, elaborado no processo *supra* referido, relatório esse que aqui se dá por reproduzido para todos os efeitos legais.

Tendo em vista todos os factos provados, atendendo a que, com a prática de tais factos e nas circunstâncias referidas no relatório final, o arguido (...) violou o dever geral de zelo que estava obrigado a observar, considerando ainda os critérios enunciados no art.º 20.º do Estatuto Disciplinar, o Plenário deliberou condenar:

(...), escrivão auxiliar, com o número mecanográfico (...), na pena de € 122,90 de multa, correspondente a duas remunerações base diárias - multa essa calculada com base no vencimento de escrivão auxiliar, 6.º escalão, por aplicação dos artigos 146.º, 150.º, 155.º, n.º 3, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20.06 -, de acordo com as disposições conjugadas dos artigos 89.º e 90.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça e 73.º, n.ºs 1, 2, al. e) e 7, 180.º, n.º 1, al. b), 181.º, n.º 2 e 184.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

No que concerne à execução da pena aplicada ao arguido, o Plenário, considerando o elevado número de faltas injustificadas (quarenta e sete), o facto de a não justificação das faltas estar também ela associada à falta do arguido a Junta Médica para a qual estava regularmente convocado, o prejuízo daí decorrente para o funcionamento dos serviços e a repercussão negativa para a imagem pública desses serviços, considera, ao contrário do senhor instrutor, que os factos concretos não permitem concluir que a simples censura do comportamento e a ameaça da pena realizem de forma adequada e suficiente as finalidades da sanção, impondo-se antes o seu cumprimento efetivo. Assim, o Plenário deliberou não suspender a execução da pena de multa aplicada ao arguido.

INSPEÇÕES ORDINÁRIAS

Proc. n.º 078ORD15

Tribunal: Núcleo de Lisboa

Relatora: Maria da Conceição de Sousa Moleiro Santana

Faz-se constar que o senhor Vogal Celso Duarte Celestino ausentou-se da sala, no momento da votação da classificação atribuída a (...) e a (...), por ter trabalhado com estes na extinta 9ª Vara Criminal de (...).

Proc. n.º 112ORD15

Tribunal: Secção Pequena Criminalidade, Núcleo do Porto

Relator: Francisco Matos Correia de Barros

O Plenário, depois de analisar o relatório do senhor inspetor no que diz respeito à classificação proposta ao oficial de justiça (...), deliberou, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código de Procedimento Administrativo, determinar a sua notificação para, no prazo de 10 dias, e por escrito, dizer o que tiver por conveniente, perante a possibilidade de, considerando os seus antecedentes disciplinares, a repercussão que a natureza dos factos que lhes subjazem tem, nos termos do disposto nos art.ºs 70.º, n.º 1, al. a) do EFJ e 13.º, n.º 1, al. a) do RICOJ, para a aferição do critério classificativo da idoneidade cívica e a inviabilidade daí decorrente de, nos termos do disposto no art.º 16.º, n.º 4 do RICOJ, se concluir pela verificação dos requisitos da subida excecional de classificação em mais de um escalão, não lhe ser atribuída a classificação proposta pelo senhor inspetor, sendo-lhe atribuída antes a de "*Bom com distinção*".

Proc. n.º 173ORD15

Tribunal: Núcleo de Peso da Régua

Relatora: Maria da Conceição de Sousa Moleiro Santana

Faz-se constar que o senhor Vice-presidente, por ter exercido as funções de juiz de direito no então 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Peso da Régua, conhece grande parte dos oficiais de justiça inspecionados, não tendo, por isso, participado nesta deliberação.

O Plenário, apreciado o relatório do estado dos serviços, deliberou a remessa ao Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça e à Divisão de Formação da Direção Geral da Administração da Justiça, do extrato desse relatório que a cada uma dessas entidades respeita - condições do tribunal e necessidades de formação -, para os efeitos tidos por convenientes.

INSPEÇÕES ORDINÁRIAS (Apreciação de respostas)

Proc. n.º 123ORD15

Tribunal: Núcleo de Torres Novas

Relatora: Maria da Conceição de Sousa Moleiro Santana

Ponto n.º 6 - Apreciação do seguinte expediente:

a) E-0368/16 - Participação relativa aos serviços do Núcleo de (...);

Deliberação: O Plenário apreciou a participação apresentada pela Ex.ma Senhora Juíza Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de (...) e a resposta que, a respeito da mesma, foi junta pelo escrivão de direito responsável pela unidade central de (...) e, considerando que, das diligências já realizadas no âmbito da própria comarca, não foi possível apurar as circunstâncias concretas em que ocorreu o extravio do processo n.º (...) e que não se vislumbra a possibilidade de realização de outras diligências suscetíveis de alcançar outro resultado, concluiu que não é possível imputar a qualquer oficial de justiça a responsabilidade subjetiva por tal facto. Assim, e uma vez que, como decorre do expediente, o exequente já foi notificado para, querendo, requerer a reforma dos autos, o Plenário deliberou o arquivamento do inquérito instaurado.

Mais deliberou se desse conhecimento da presente deliberação ao Órgão de Gestão da Comarca de (...).

b) E-452/16 - Pedido de suspensão do processo disciplinar 023DIS16;

Deliberação: O Plenário apreciou a proposta do senhor Instrutor e deliberou suspender o processo disciplinar supra referido, nos

termos do parecer do senhor Vice-presidente, constante do seu despacho de 9 de março de 2016.

Ponto n.º 7 - Ratificação dos seguintes despachos do senhor Vice-Presidente ao abrigo do art.º 112.º, n.º 2, do EFJ.

011ORD15 - Despacho nos termos do art.º 195.º, n.º 2, do CPA.
Recorrente: (...).
Recurso Hierárquico para o **Conselho Superior da Magistratura**

157EXT15 - Despacho nos termos do art.º 195.º, n.º 2, do CPA.
Recorrente: (...).
Recurso Hierárquico para o **Conselho Superior da Magistratura**

Seguidamente, o Plenário passou a apreciar os assuntos inscritos em **Extratabela**.

Ponto n.º 1 - Apreciação da proposta de arquivamento, constante do relatório produzido no seguinte processo de

INQUÉRITO

Proc. n.º 025INQ16

Factos ocorridos no Núcleo de (...).

Deliberação: Analisando os autos de inquérito supra referenciados, cujos termos se dão aqui por reproduzidos, o Plenário considera que não se apurou, concretamente, os factos denunciados nem os alegados autores desses mesmos factos, em razão do que delibera o arquivamento dos autos.

Ponto n.º 2 - Aplicação da sanção de **Repreensão Escrita** constante do relatório produzido no seguinte expediente:

E-197/16 - Com resposta

Factos ocorridos no Núcleo de (...).

Deliberação: O Plenário, nos termos da deliberação de 4 de fevereiro de 2016, constante do ponto n.º 3 da tabela, exarada na respetiva ata, que aqui se dá por integralmente reproduzida, deliberou ser de aplicar a (...) a sanção de Repreensão Escrita, tendo, ainda, deliberado não ser de suspender a execução da respetiva sanção.

No prazo previsto no art.º 194.º, n.ºs 2 e 4, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a visada (...) veio juntar procuração e apresentar a sua defesa, requerendo a realização de diligências probatórias, designadamente a inquirição da Ex.ma Senhora Procuradora-adjunta Dr.ª (...).

O Plenário deliberou, então, converter o presente expediente em processo disciplinar, visando a oficial de justiça (...), técnica de justiça-adjunta, com o número mecanográfico (...), no âmbito do qual deverá ser ouvida a testemunha arrolada pela visada.

O Plenário deliberou, ainda, nomear para instrutor o senhor inspetor Fernando Peixoto.

Ponto n.º 3 - Julgamento do seguinte processo:

DISCIPLINAR

Proc. n.º 129DIS14

Arguida: (...).

Factos praticados no Núcleo de (...).

Deliberação: O Plenário, considerando a densidade da matéria de facto e a complexidade jurídica subjacente, que implicam um estudo mais aprofundado das questões suscitadas, deliberou no sentido de o presente processo vir a ser julgado na próxima sessão.

Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a sessão, designando o dia **7 de abril, às 10 horas**, para a realização da próxima sessão ordinária.

Consigna-se que as deliberações foram tomadas por escrutínio nominal e que as deliberações, em relação às quais não é feita menção especial, foram obtidas por unanimidade.

O Plenário aprovou, depois de lida, a minuta da presente ata.

Luís Borges Freitas

José Manuel Monteiro Correia

Luís Orlando Pinto Marta

Carlos Alberto da Silva Correia

Celso Augusto de Monegundes Duarte Celestino

Francisco de Matos Correia de Barros

Rui Octacílio Lima Chaves Cândido

Maria da Conceição de Sousa Moleiro Santana

Maria de Fátima Ferreira da Conceição